

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO-FERIADOS,
21/04/2021 (Tiradentes), 01/05/2021 (Dia do Trabalhador) e
13/05/2021 (Feriado Municipal - Dia de São Benedito)

SINDICATO DO COMÉRCIO DE POCOS DE CALDAS, CNPJ nº 17.416.264/0001-23, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. ALBERT CAGNANI;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE POCOS DE CALDAS E REGIÃO, CNPJ n. 23.655.392/0001-22, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. GERSON CLAYTON REIS;

celebram o presente **TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA**, estipulando as condições de trabalho para o dia, 21 de abril de 2021 e 01 de maio de 2021 e 13 de maio de 2021, o que faz nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

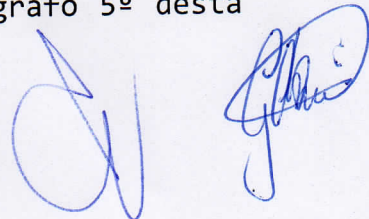
CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) do comércio atacadista e varejista, com abrangência territorial em Poços de Caldas/MG.

CLÁUSULA QUARTA - DO TRABALHO AOS FERIADOS NAS DATAS DE 21/04/2021 (Tiradentes), 01/05/2021 (Dia do Trabalhador) e 13/05/2021 (Feriado Municipal - Dia de São Benedito)

Ficam autorizados para o ano de 2021 o trabalho nos feriados do dia 21 de abril de 2021 (Tiradentes) e 13 de maio de 2021 (Feriado Municipal - Dia de São Benedito) e vedada a utilização da mão de obra dos comerciários na data de 1º de maio de 2021 (Dia do Trabalhador), observadas as disposições desta cláusula.

§ 1º. Nos feriados cuja abertura foi convencionada, os estabelecimentos poderão utilizar a mão-de-obra de seus empregados, dentro da jornada máxima de 08 (oito) horas diárias, com no mínimo 1 (uma) hora de intervalo para descanso e alimentação, sendo que o tempo de trabalho deverá ser remunerado em dobro, sem prejuízo da concessão da folga prevista no parágrafo seguinte, com exceção do segmento de comércio de gêneros alimentícios, que tem previsão específica no parágrafo 5º desta cláusula.



§ 2º. Os estabelecimentos comerciais, como forma de compensação dos dias de feriados trabalhados, deverão conceder para cada empregado que trabalhar nestes dias 1 (uma) folga compensatória para o feriado trabalhado, no prazo de até 60 (sessenta) dias, do feriado trabalhado. Decorrido o respectivo prazo de compensação para a concessão da folga, sem que ela tenha sido concedida, o empregado fará jus ao recebimento do dia em dobro, a título de pagamento da folga compensatória, ainda que já tenha recebido a dobra.

§ 3º. A folga compensatória prevista no parágrafo anterior poderá ser concedida em qualquer dia da semana, exceto em feriados, não sendo permitida a compensação das horas trabalhadas em feriados através de Banco de Horas, acordo individual ou acordo coletivo.

§ 4º. Ao trabalhador escalado para o trabalho em feriado deverá ser concedida folga em 1 (um) dos 2 (dois) domingos subsequentes aos feriados trabalhados, ou seja, deverá haver folga em um domingo dentro das duas semanas seguintes.

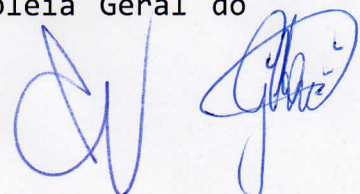
§ 5º. As empresas com atividade de vendas de gêneros alimentícios ficam desobrigadas de conceder a folga compensatória, devendo ser paga somente a dobra do dia trabalhado, devendo respeitar as demais condições previstas nesta cláusula que não conflitem com este parágrafo.

§ 6º. O trabalhador que se demitir ou vier a ser demitido e que não vier a gozar da folga relativa ao feriado trabalhado, fará jus a uma indenização, correspondente a 1 (um) dia de salário pelo feriado trabalhado.

§ 7º. Para o trabalho em feriado, deverão ser observados os intervalos intrajornada e interjornada previstos na legislação trabalhista e/ou nesta convenção, exceto em relação à jornada 12x36 no tocante ao intervalo intrajornada, nos termos do caput do artigo 59-A da CLT.

§ 8º. O empregador do comércio em geral e dos estabelecimentos comerciais do segmento de gêneros alimentícios, para utilizar a mão-de-obra dos empregados nos feriados autorizados, com as compensações previstas nos parágrafos anteriores, deverá aderir ao CERTIFICADO DE ADESÃO DE TRABALHO EM FERIADOS ABRIL E MAIO, mediante solicitação à entidade patronal.

§ 9º. O CERTIFICADO DE ADESÃO DE TRABALHO EM FERIADOS ABRIL E MAIO somente será emitido para a empresa adimplente com a contribuição assistencial e/ou negocial instituída pela Assembleia Geral do

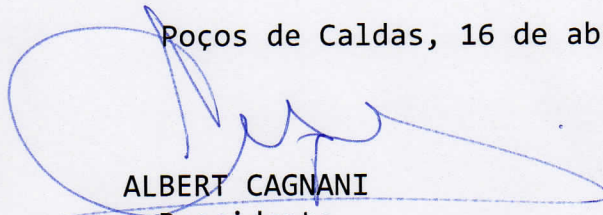


SINDICOMÉRCIO DE POÇOS DE CALDAS realizada no dia 08 de dezembro de 2020.

§ 10. Para o trabalho neste feriado os empregadores deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados, na forma da lei.

§ 11. MULTA POR DESCUMPRIMENTO - Fica estipulada uma multa equivalente a 02 (dois) pisos salariais, a ser revertido 01 (um) piso salarial em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Poços de Caldas e 01 (um) piso salarial em favor do empregado prejudicado, para a empresa que desrespeitar as estipulações desta cláusula e/ou exigir o trabalho de seus empregados em feriados não autorizados por esta Convenção Coletiva. Tratando-se de infração reiterada, a multa será devida cumulativamente.

Poços de Caldas, 16 de abril de 2021.



ALBERT CAGNANI
Presidente

SINDICATO DO COMÉRCIO DE POCOS DE CALDAS



GERSON CLAYTON REIS
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE POCOS DE CALDAS

AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR018595/2021**NÚMERO DE PROCESSO DO CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: **13621.101136/2021-11**DATA DE PROTOCOLO DO CONVENÇÃO COLETIVA: **25/01/2021**

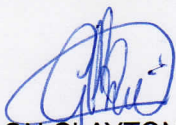
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE POCOS DE CALDAS E REGIAO, CNPJ n. **23.655.392/0001-22**, localizado(a) à Rua Capitão Afonso Junqueira, 168, Centro, Poços de Caldas/MG, CEP 37701-042, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **GERSON CLAYTON REIS**, CPF n. 895.998.616-04, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 16/10/2020 no município de Poços de Caldas/MG;

E

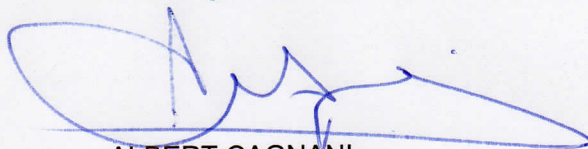
SINDICATO DO COMERCIO DE POCOS DE CALDAS, CNPJ n. 17.416.264/0001-23, localizado(a) à Rua Prefeito Chagas, 459, sala12, Centro, Poços de Caldas/MG, CEP 37701-010, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **ALBERT CAGNANI**, CPF n. 562.207.316-20, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 08/12/2020 no município de Poços de Caldas/MG;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Subsecretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitido ao Ministério da Economia, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR018595/2021, na data de 16/04/2021, às 10:47.

_____, 16 de abril de 2021.

**GERSON CLAYTON REIS**

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE POCOS DE CALDAS E REGIAO**ALBERT CAGNANI**

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO DE POCOS DE CALDAS



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO/MG
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE POÇOS DE CALDAS

OFÍCIO DE NOTIFICAÇÃO/GRTE/POÇOS DE CALDAS/MG /Nº 001.MG .0440.005313.2021
_____/MG , 19 de abril de 2021.

Referência: Solicitação nº **MR018595/2021**
Processo nº **13621.106033/2021-30**
TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
Processo Principal nº 13621.101136/2021-11

Aos Senhores

GERSON CLAYTON REIS - Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE POCOS DE CALDAS E REGIAO -
23.655.392/0001-22

ALBERT CAGNANI - Presidente
SINDICATO DO COMERCIO DE POCOS DE CALDAS - 17.416.264/0001-23

Prezados Senhores,

Por meio do presente, NOTIFICAMOS que o instrumento coletivo acima referido, transmitido pela Solicitação nº MR018595/2021 e protocolizado no Ministério da Economia sob o nº 13621.106033/2021-30, foi registrado nesta Unidade do Ministério da Economia sob o nº MG001149/2021.

Atenciosamente,

SETOR DE RELAÇÕES DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE POÇOS DE CALDAS/MG